

Gratuidade de Justiça dos serviços judiciários a pessoa idosa

Por Hilário Franklin

em 23 de outubro de 2022, 12h10min

A hipossuficiência econômica-financeira da pessoa idosa deve ser comprovada pela declaração de rendimentos ao imposto de renda, comprovação da idade, pelo documento de identificação, bem como com outros comprovantes de outras espécies financeiras, como extrato bancários e de recebimento de aposentaria.

Muitos idosos, aposentados da previdência social oficial estão em situação de superendividamento, como se pode ver das notícias diárias que recebemos dos canais de comunicação, além de sofrerem assédio das instituições para feitura de empréstimos consignados acima da capacidade econômica, ficando reféns de pagamento até o seu falecimento muitas das vezes.

Entretanto, a aplicação da lei estadual número 3350/99, na forma do artigo 17, inciso X, isenta o maior de 60 anos com renda inferior a 10 salários mínimos do pagamento das custas do processo.

A gratuidade dos serviços judiciários constitui garantia fundamental prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 – CRFB/1988, no seu artigo 5º, LVXXIV, sendo corolário do direito constitucional do acesso à justiça, assegurado, também, pelo o acima artigo mencionado, no inciso XXXV.

Este direito encontra-se previsto na Lei 1060/50 e no artigo 98 do CPC, compreendendo-se a gratuidade de todas as custas e despesas judiciais relativas a atos necessários ao desenvolvimento regular e efetivo do processo, na defesa do beneficiário.

Existe, ainda, o enunciado de súmula 39 do Egrégio Tribunal de Justiça que assim diz: **“É facultado ao juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recurso, para obter concessão do benefício da gratuidade de justiça (artigo 5º, inciso LXXIV da CRFB/1988), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade.”**(GSN)

Conseqüentemente o benefício pode ser revogado a qualquer tempo, caso posteriormente esta presunção relativa venha a ser desconstituída.

Por isso, por fim, a importância de provar-se a insuficiência de recursos econômicos-financeiros com documentação robusta de seu estado de miserabilidade jurídica que pode ser momentânea ou contínua, a ensejar a revogação, dependendo da grau de exigência do juiz da causa.